

TC 009.031/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15); Altemir Gregolin (492.308.169-49); Antonio Chrisostomo de Sousa (023.714.133-72); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Intech Boating Comércio de Embarcações (03.968.900/0001-15); José Claudenor Vermohlen (001.591.149-77); Karim Bacha (601.404.459-00); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Wilson Jose Rodrigues Abreu (410.692.857-49); Wilson Jose da Silva (151.000.901-97)

DESPACHO

Considerando que atuo nestes autos por força do art. 152 do Regimento Interno;

Considerando que após o recebimento do processo no meu Gabinete, conclusos para apreciação, foram juntadas aos autos as peças 204 e 205, respectivamente, memorial subscrito pelos procuradores do Sr. Altemir Gregolin e Relatório Executivo do Programa REVIZE, segundo alegam com potencial de alterar o juízo inicial sobre as alegações de defesa do responsável;

Considerando que à peça 206 consta pedido de ingresso nos autos como interessado originário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), na defesa do responsável Sr. Antônio de Jesus da Rocha Freitas Júnior;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, no parecer de peça 195 da lavra do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, aponta como razoável as considerações da empresa Intech Boating no que concerne ao valor do débito, aduzindo que *“Nesse sentido, a unidade técnica refez o cálculo do débito, deduzindo, de forma simplista, o valor pertinente ao salário de um auxiliar administrativo e ao percentual de 10% de impostos. Considero, no entanto, que a apuração mereceria análise mais apurada, de sorte a evitar a imputação de débito indevido”*;

Considerando minha concordância com o pronunciamento do MP/TCU nesse ponto a determinar uma apuração mais detalhada do valor do débito, tendo-se em conta as ponderações do órgão ministerial;

Considerando, em homenagem ao princípio da verdade material, a necessidade de se ratificar a informação constante dos memoriais de que *“todas as lanchas patrulhas estão em operação com seus respectivos entes e órgãos parceiros”*;

DETERMINO a restituição dos autos à SecexAmbiental para que:

a) promova o saneamento dos autos, com exame mais detalhado do valor do débito, levando-se em conta as ponderações do MP/TCU no parecer de peça nº 195;

b) examine, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, os novos elementos acostados aos autos (peças 204 e 205) a título de elementos adicionais de defesa;

c) realize diligência, ou outra providência eventualmente necessária, no sentido de verificar a efetividade da informação de que “todas as lanchas patrulhas estão em operação com seus respectivos entes e órgãos parceiros”;

d) restitua, posteriormente, o processo ao meu Gabinete com trânsito preliminar pelo MP/TCU.

Gabinete, de outubro de 2015

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator